

24/09/14

goabnet



PODER JUDICIÁRIO
JUÍÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
GABINETE DO DESEMBARGADOR AUXILIAR OTÁVIO LEÃO PRAXEDES
 Recurso na Representação Eleitoral nº 1209-53.2014.6.02.0000 – Classe 42

ACÓRDÃO Nº 10.681
 (24/09/2014)

Recurso na Representação Eleitoral nº 1209-53.2014.6.02.0000 – Classe 42

Recorrente: Coligação Juntos com o Povo pela Melhoria de Alagoas I (PP, PSB, PPS, PR, PSL, PRP, SD e DEM)

Advogados: Davi Antônio Lima Rocha e outros

Recorrentes: Coligação Juntos com o Povo pela Melhoria de Alagoas (PP, PSB, PPS, PR, PSL, PRP, SD e DEM)
 Benedito de Lira

Advogados: Marcelo Henrique Brabo Magalhães e outros

Recorridos: Coligação Com o Povo pra Alagoas Mudar (PMDB, PT, PDT, PTB, PT do B, PSD, PHS, PSC, PV, PC do B e PROS)

José Renan Vasconcelos Calheiros Filho

Advogados: Luciano Guimarães Mata e outros

Recorrida: Coligação Ninguém é Forte Sozinho (PT do B, PHS, PSC, PV, PC do B e PROS)

Advogado: Alisson de Vasconcelos Lima

Recorrido: Partido dos Trabalhadores - Diretório Estadual

Advogado: Igor Carvalho Olegário de Souza

Relator: Desembargador Eleitoral Auxiliar Otávio Leão Praxedes

EMENTA. RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL GRATUITA. INVASÃO. TEMPO. CANDIDATURA MAJORITÁRIA. GOVERNADOR. CANDIDATURAS PROPORCIONAIS. DEPUTADO FEDERAL. DEPUTADO ESTADUAL DECLARAÇÃO DE APOIO. DETENTOR DO TEMPO. NÃO CONFIGURAÇÃO. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. Não se configura a invasão do tempo destinado, no Guia Eleitoral, às candidaturas proporcionais, pelo candidato ao Governo do Estado, mediante a declaração de apoio verbalizada pelo próprio detentor do tempo, a saber, o candidato proporcional, pois tais palavras apenas fazem menção à irmandade de propósitos no mesmo grupo político (Precedentes);

2. Recurso a que se nega provimento.

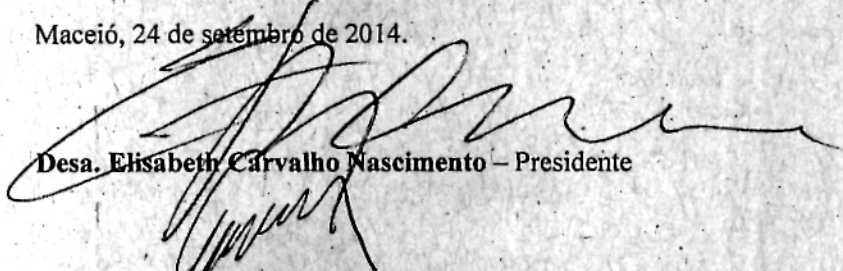
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
GABINETE DO DESEMBARGADOR AUXILIAR OTÁVIO LEÃO PRAXEDES
Recurso na Representação Eleitoral nº 1209-53.2014.6.02.0000 – Classe 42

Maceió, 24 de setembro de 2014.


Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento – Presidente

Des. Otávio Leão Praxedes – Relator


P/ Marcial Duarte Coelho – Procurador Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
GABINETE DO DESEMBARGADOR AUXILIAR OTÁVIO LEÃO PRAXEDES
Recurso na Representação Eleitoral nº 1209-53.2014.6.02.0000 – Classe 42

RELATÓRIO

Cuida-se de recurso eleitoral, em sede de representação, interposto pelas coligações Juntos com o Povo pela Melhoria de Alagoas I (proporcional), Juntos com o Povo pela Melhoria de Alagoas (majoritária) e pelo candidato a Governador por esta última, Benedito de Lira, em face do Diretório Estadual do Partido dos Trabalhadores, das coligações Ninguém é Forte Sozinho (proporcional), Com o Povo pra Alagoas Mudar (majoritária) e do seu candidato a Governador, José Renan Vasconcelos Calheiros Filho, objetivando a reforma da decisão que julgou improcedente a demanda e que buscava a condenação da coligação recorrida à perda do tempo equivalente no horário reservado à propaganda da eleição disputada pelo candidato a governador recorrido, consignada no art. 53-A, § 3º, da Lei nº 9.504/97.

Entendem os recorrentes (fls. 75-85) que os recorridos, ao veicularem declarações de apoio a candidato a governador recorrido, feitas por candidatos a deputado estadual e federal, quando da exibição de inserções televisivas no dia 24 de agosto de 2014, violaram disposição expressa daquele diploma legislativo, que proíbe *aos partidos políticos e às coligações incluir no horário destinado aos candidatos às eleições proporcionais propaganda das candidaturas a eleições majoritárias, ou vice-versa, ressalvada a utilização, durante a exibição do programa, de legendas com referência aos candidatos majoritários, ou, ao fundo, de cartazes ou fotografias desses candidatos* (art. 53, caput).

Notificados os recorridos, alegaram (fls. 91-98, 100-117 e 119-124) a improcedência da demanda, vez que a vedação do art. 53-A visaria abater somente o desvirtuamento total da propaganda proporcional, ocasião em que esta se preocuparia apenas em enaltecer o candidato majoritário.

Ciente nos autos, manifestou-se o Ministério Público Eleitoral (fls. 127-129) pelo desprovimento do recurso.

É, no essencial, o relatório.



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Récurso na Representação Nº 1209-53.2014.6.02.0000

Prot. 18.240/2014

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 24/09/2014 (SESSÃO Nº 90/2014)

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL SUBSTITUTO OTÁVIO LEÃO PRAXEDES

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: DR(A). MARCELO TOLEDO SILVA

SECRETÁRIO: LAVÍNIA REIS TEIXEIRA

AUTUAÇÃO

RECORRENTE(S) : COLIGAÇÃO JUNTOS COM O POVO PELA MELHORIA DE ALAGOAS I (PP / PSB / PPS / PR / PSL / PSDC / PRP / SD / DEM)

ADVOGADO : DAVI ANTÔNIO LIMA ROCHA

RECORRENTE(S) : COLIGAÇÃO JUNTOS COM O POVO PELA MELHORIA DE ALAGOAS (PP / PSB / PPS / PR / PSL / PSDC / PRP / SD / DEM)

ADVOGADO : MARCELO HENRIQUE BRABO MAGALHÃES

RECORRENTE(S) : BENEDITO DE LIRA

ADVOGADO : MARCELO HENRIQUE BRABO MAGALHÃES

RECORRIDO(S) : COLIGAÇÃO COM O POVO PRA ALAGOAS MUDAR (PMDB / PT / PDT / PTB / PT DO B / PSD / PHS / PSC / PV / PC DO B / PROS)

ADVOGADO : LUCIANO GUIMARÃES MATA

REPRESENTADO(S) : COLIGAÇÃO NINGUÉM É FORTE SOZINHO (PROS / PT DO B / PHS / PC DO B / PV)

ADVOGADO : ALISSON DE VASCONCELOS LIMA

RECORRIDO(S) : PARTIDO DOS TRABALHADORES (PT) - ÓRGÃO DE DIREÇÃO REGIONAL DE ALAGOAS

ADVOGADO : IGOR CARVALHO OLEGÁRIO DE SOUZA

REPRESENTADO(S) : JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO

ADVOGADO : LUCIANO GUIMARÃES MATA

DECISÃO

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, vencido o Desembargador Eleitoral André Carvalho Monteiro, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. (Acórdão nº 10.681, de 24/9/2014).

Participantes do Julgamento: Presidência da Senhora Desembargadora Eleitoral ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO. Presentes os Srs. Desembargadores Eleitorais: OTÁVIO LEÃO PRAXEDES, ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO, SANDRA JANINE WANDERLEY CAVALCANTE MAIA, JOSÉ CÍCERO ALVES DA SILVA, FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL e EVERALDO BEZERRA PATRIOTA, bem como o Procurador Regional Eleitoral, Dr. MARCELO TOLEDO SILVA. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Eleitorais ALBERTO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA E ALEXANDRE LENINE DE JESUS PEREIRA.

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 24 de setembro de 2014.


CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários
Luciano Apêl
Coordenador Substituto -
Matrícula 30920249